

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 23 de Junho de 2022 - Edição nº 208

# **SUMÁRIO**

- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.
- CONTRATO Nº 0191/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.
- CONTRATO Nº 0212/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022.
- CONTRATO Nº 0213/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022.
- CONTRATO Nº 0228/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



GABINETE DA PREFEITA

#### RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 011/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 15/06/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de Banda / Show Artístico de Silvano Sales e Banda Garota Faceira durante as comemorações de São João no Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA inscrito no CNPJ n.º 14.671.125/0001-58 pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Maetinga, 21 de junho de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0095/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2022 CONTRATO N.º 0270/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.125/0001-58, sediada na Lagoa PO Lagoa Gemea, n.º 60321, Zona Rural no município de Tremedal — Bahia CEP 45.170-000, neste ato representado pelo Senhor Nelio de Jesus da Silva portador do CPF 029.910.315-30 residente na Rua Filomeno Viana, n.º 291, Bairro Alvorada no município de Belo Campo — Bahia CEP 45.160-000, denominado CONTRATADA, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.1-** Contratação de Banda / Show Artístico de Silvano Sales e Banda Garota Faceira durante as comemorações de São João no Município de Maetinga.
- § 1° O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### 2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES

339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, podendo ser realizado a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e o restante no primeiro dia útil após a realização do show. Caso venha ocorrer atraso no pagamento o valor será reajustado no índice IPCA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 4



- 3.1.1 O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- $\S$  2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- $\S$  4º A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
- § 5º No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
- 4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 A fiscalização do contrato será efetuada pelo Serviço Senhor Irenilton Ribeiro Lima, Portaria-ADM 001/2022, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogável por igual período.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
  - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro - Maetinga - Bahia - CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 4



#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico do Cantor Silvano Sales na apresentação no dia 24 de junho de 2022 e da Banda Garota Faceira na apresentação no dia 25 de junho de 2022 durante as festividades da Comemoração do São João no Município de Maetinga.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 4





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 21 de junho de 2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06 Solange Amaral Ribeiro Silveira Contratante

#### NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 14.671.125/0001-58 Nelio de Jesus da Silva Contratada

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 4



GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 15/06/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de Banda / Show Artístico da Banda Tropa de Xote durante as comemorações de São João no Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: FABIO DANTAS SILVA inscrito no CNPJ n.º 26.740.802/0001-21 pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Maetinga, 21 de junho de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0096/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2022 CONTRATO N.º 0271/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA FABIO DANTAS SILVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FABIO DANTAS SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.740.802/0001-21, sediada na Rua Dona Laura Nunes, s/n.º, Bairro Centro no município de Livramento de Nossa Senhora — Bahia CEP 46.140-000, neste ato representado pelo Senhor Fabio Dantas Silva portador do CPF 799.651.305-52 residente na Rua Dona Laura Nunes, s/n, Bairro Centro no município de Livramento de Nossa Senhora — Bahia CEP 46.140-000, denominado CONTRATADA, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1- Contratação de Banda / Show Artístico da Banda Tropa de Xote durante as comemorações de São João no Município de Maetinga.
- § 1° O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### 2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES

339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, podendo ser realizado a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e o restante no primeiro dia útil após a realização do show. Caso venha ocorrer atraso no pagamento o valor será reajustado no índice IPCA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 4



- 3.1.1 O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
- § 5º No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
- 4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 A fiscalização do contrato será efetuada pelo Serviço Senhor Irenilton Ribeiro Lima, Portaria-ADM 001/2022, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogável por igual período.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
  - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 4



#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico da Banda Tropa de Xote na apresentação no dia 25 de junho de 2022 durante as festividades da Comemoração do São João no Município de Maetinga.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
- § 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94. Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 4





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 21 de junho de 2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06 Solange Amaral Ribeiro Silveira Contratante

FABIO DANTAS SILVA	
CNPJ: 26.740.802/0001-21	

Fabio Dantas Silva Contratada

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 4



GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 15/06/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de Banda / Show Artístico da Banda Forro 20V durante as comemorações de São João no Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: MENEZES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ n.º 04.417.067/0001-87 pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Maetinga, 21 de junho de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0097/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2022 CONTRATO N.º 0272/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA MENEZES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MENEZES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.067/0001-87, sediada no Caminho 44, Urbis IV, n.º 07 — A, Bairro Jequiezinho no município de Jequié — Bahia CEP 45.208-767, neste ato representado pela Senhora Layana Menezes de Santana portadora do CPF 025.477.505-54 residente no Caminho 44, n.º 07, Urbis IV, Bairro Jequiezinho no município de Jequié — Bahia CEP 45.206-510, denominado CONTRATADA, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1- Contratação de Banda / Show Artístico da Banda Forro 20V durante as comemorações de São João no Município de Maetinga.
- § 1° O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### 2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES

339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, podendo ser realizado a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e o restante no primeiro dia útil após a realização do show. Caso venha ocorrer atraso no pagamento o valor será reajustado no índice IPCA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 4



- 3.1.1 O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
- § 5º No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
- 4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 A fiscalização do contrato será efetuada pelo Serviço Senhor Irenilton Ribeiro Lima, Portaria-ADM 001/2022, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogável por igual período.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94.
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
  - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 4



#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico da Banda 20V na apresentação no dia 24 de junho de 2022 durante as festividades da Comemoração do São João no Município de Maetinga.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 4





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 21 de junho de 2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06 Solange Amaral Ribeiro Silveira Contratante

#### MENEZES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.417.067/0001-87 Layana Menezes de Santana Contratada

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 4



GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 15/06/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de Banda / Show Artístico de Isabela Serpa durante as comemorações de São João no Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA inscrito no CNPJ n.º 14.671.125/0001-58 pelo valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Maetinga, 21 de junho de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0098/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2022 CONTRATO N.º 0273/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.125/0001-58, sediada na Lagoa PO Lagoa Gemea, n.º 60321, Zona Rural no município de Tremedal — Bahia CEP 45.170-000, neste ato representado pelo Senhor Nelio de Jesus da Silva portador do CPF 029.910.315-30 residente na Rua Filomeno Viana, n.º 291, Bairro Alvorada no município de Belo Campo — Bahia CEP 45.160-000, denominado CONTRATADA, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1- Contratação de Banda / Show Artístico de Isabela Serpa durante as comemorações de São João no Município de Maetinga.
- § 1° O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### 2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES

339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, podendo ser realizado a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e o restante no primeiro dia útil após a realização do show. Caso venha ocorrer atraso no pagamento o valor será reajustado no índice IPCA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 4



- 3.1.1 O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
- § 5º No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
- 4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 A fiscalização do contrato será efetuada pelo Serviço Senhor Irenilton Ribeiro Lima, Portaria-ADM 001/2022, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em **31 de julho de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
  - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro - Maetinga - Bahia - CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 4





#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico da Cantora Isabela Serpa na apresentação no dia 25 de junho de 2022 durante as festividades da Comemoração do São João no Município de Maetinga.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94. Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 4





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 21 de junho de 2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06 Solange Amaral Ribeiro Silveira Contratante

#### NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 14.671.125/0001-58 Nelio de Jesus da Silva Contratada

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 4



GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 20/06/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de Banda / Show Artístico da Banda DiscoPrise no dia 02 de Julho de 2022 para comemoração do 13º Dia do Evangélico no Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: TEMA RECORDS GRAVACAO E DISTRIBUICAO LTDA inscrito no CNPJ n.º 07.438.652/0001-51 pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Maetinga, 21 de junho de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0101/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2022 CONTRATO N.º 0268/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA TEMA RECORDS GRAVACAO E DISTRIBUICAO LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TEMA RECORDS GRAVACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.652/0001-51, sediada na ST SHCS CR Quadra 504, Bloco B, Sala 02, n.º 53, Bairro Asa Sul no município de Brasília — DF CEP 70.331.525, neste ato representado pelo Senhor Raimundo Cleoni de Albuquerque Junior portador do CPF 797.823.451-72 residente na SHIS DI 7, Conjunto 13, Casa 11, Bairro Lago Sul no município de Brasília — DF CEP 71.615-330, denominado CONTRATADA, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1- Contratação de Banda / Show Artístico no dia 02 de Julho de 2022 para comemoração do 13º Dia do Evangélico no Município de Maetinga.
- § 1° O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### 2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES

339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, podendo ser realizado a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e o restante no primeiro dia útil após a realização do show. Caso venha ocorrer atraso no pagamento o valor será reajustado no índice IPCA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 4



- 3.1.1 O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- $\S$  2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.
- § 5º No preço já está incluso os custos de transporte, translado, hospedagem, alimentação e camarim.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.
- 4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 A fiscalização do contrato será efetuada pelo Serviço Senhor Irenilton Ribeiro Lima, Portaria-ADM 001/2022, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em 21 de julho de 2022, podendo ser prorrogável por igual período.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
  - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 4





#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico da Banda DiscoPrise no dia 02 de julho de 2022 durante as festividades da Comemoração dos 13º Dia do Evangélico no Município de Maetinga.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão fornecimento dos produtos cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94. Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 4





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 21 de junho de 2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06 Solange Amaral Ribeiro Silveira Contratante

#### TEMA RECORDS GRAVACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 07.438.652/0001-51 Raimundo Cleoni de Albuquerque Junior Contratada

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 4





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0023/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2022 CONTRATO N.º 0191/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A EMPRESA PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Praça José Viana, 80, Bairro Vila Elisa na cidade de Presidente Jânio Quadros – BA, CEP: 46.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.984.154/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Alves Maciel, portador da Cédula de Identidade nº 9.140.313 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 030.207.676-01, residente e domiciliado na Praça dos Trabalhadores, 40, Bairro Vila Elisa na cidade de Presidente Jânio Quadros – BA, CEP: 46250-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a para prestação de Serviços de Médicos, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos Clinico Geral, Médicos Especialistas e Ultrassonografia, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS) 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação do Anexo do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração,

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 6





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

- § 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
- § 3º. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos reais).
- § 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.
- § 5º Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.
- § 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.
- § 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.
- § 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- § 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.
- § 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga -BA, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 6





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

 I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX — observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus servicos:

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII — providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV — pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximirse destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 6



XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX — justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento:

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado:

XXII — esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos servicos oferecidos:

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII — Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 005/2019, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 6



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II — recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato:

IIII – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde. § 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maetinga e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 5 de 6





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 05 de maio de 2022.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Gestora do Fundo Municipal de Saúde Contratante

PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 18.984.154/0001-20 Leonardo Alves Maciel Contratada

TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 6 de 6





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0018/2022 CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022 CONTRATO N.º 0212/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAETINGA E A EMPRESA BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcantara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela sua Secretária Municipal a Sra Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada CONTRATANTES, e a Empresa BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA, CNPJ nº 44.504.004/0001-82, Inscrição Municipal nº 26094, situado à Praça Naomar Alcantara, s/n, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, habilitado no Credenciamento nº 004/2022, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Marcelino dos Santos Neto, portador de documento de identidade nº 1383843988, emitido por SSP/BA, e do CPF n.º 043.153.455-12, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a exames laboratoriais**, no âmbito do Município de Maetinga, conforme Edital de Credenciamento nº 004/2022 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, conforme quadro abaixo dos exames:

	BIOQUÍMICA							
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SUS AMBULA	TABELA TORIAL	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALC	R TOTAL AL	
02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	R\$	1,85	20	R\$ 37,00	R\$	444,00	
02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	R\$	2,25	5	R\$ 11,25	R\$	135,00	
02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrrubina total e frações	R\$	2,01	5	R\$ 10,05	R\$	120,60	
02.02.01.027-9	Dosagens de Colesterol HDL	R\$	3,51	60	R\$ 210,60	R\$ 2.527,20		
02.02.01.028-7	Dosagens de Colesterol LDL	R\$	3,51	60	R\$ 210,60	R\$ 2.527	7,20	
02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol total	R\$	1,85	100	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00		
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	R\$	1,85	45	R\$ 83,25	R\$	999,00	
02.02.01.021-0	Dosagem de Cálcio	R\$	1,85	10	R\$ 18,50	R\$	222,00	
02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Iônico	R\$	3,51	10	R\$ 35,10	R\$	421,20	
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$	1,85	5	R\$ 9,25	R\$	111,00	
02.02.01.036-8	Dosagem de Desidrogenase Lática (LDH)	R\$	3,68	5	R\$ 18,40	R\$	220,80	

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia — CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$	3,68	5	R\$ 18	8,40	R\$	220,80
02.02.01.033-3	Creatinofosfoquinase Fração MB	R\$	4,12	5	R\$ 20	0,60	R\$	247,20
02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro sérico	R\$	3,51	5	R\$ 1	7,55	R\$	210,60
02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$	2,01	5	R\$ 10	0,05	R\$	120,60
02.02.01.041-4	Dosagem de Fosfatase Ácida Total	R\$	2,01	2	R\$ 4	1,02	R\$	48,24
02.02.01.043-0	Dosagem de Fósforo	R\$	2,01	5	R\$ 10	0,05	R\$	120,60
02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (GAMA GT)	R\$	3,51	10	R\$ 3!	5,10	R\$	421,20
02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	R\$	1,85	150	R\$ 277	7,50	R\$ 3.330	),00
02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	R\$	2,25	2	R\$ 4	1,50	R\$	54,00
02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	R\$	2,01	5	R\$ 10	0,05	R\$	120,60
02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	R\$	1,85	35	R\$ 64	4,75	R\$	777,00
02.02.01.007-4	Determinação de Curva Glicêmica Clássica (5 dosagens)	R\$	10,00	15	R\$ 150	),00	R\$ 1.800	),00
02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas Totais e Frações	R\$	1,85	5	R\$ 9	9,25	R\$	111,00
02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	R\$	1,85	25	R\$ 40	5,25	R\$	555,00
02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico- Oxalacetica (TGO)	R\$	2,01	30	R\$ 60	0,30	R\$	723,60
02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico- Piruvica (TGP)	R\$	2,01	30	R\$ 60	0,30	R\$	723,60
02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	R\$	9,00	2	R\$ 18	3,00	R\$	216,00
02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicérides	R\$	3,51	100	R\$ 351	,00	R\$ 4.212	2,00
02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	R\$	1,81	45	R\$ 8:	1,45	R\$	977,40

	HEMATOLOGIA							
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS AMBULATORIAL QUANTIDADE MENSAL		VALOR TOTAL MENSAL		VALC ANU	OR TOTAL	
02.02.02.007-0	Determinação de Tempo de Coagulação	R\$	2,73	15	R\$	40,95	R\$	491,40
02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	R\$	6,48	5	R\$	32,40	R\$	388,80
02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos	R\$	2,78	2	R\$	5,56	R\$	66,72
02.02.02.036-3	Eritrograma ( Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$	2,73	5	R\$	13,65	R\$	163,80
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	R\$	5,41	2	R\$	10,82	R\$	129,84
02.02.12.002-3	Determinação Direta e Reversa de grupo ABO/RH	R\$	1,37	15	R\$	20,55	R\$	246,60
02.02.02.015-0	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	R\$	2,73	15	R\$	40,95	R\$	491,40
02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$	4,11	150	R\$	616,50	R\$ 7.398	3,00
02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	R\$	7,86	15	R\$	117,90	R\$ 1.414	1,80
02.02.02.039-8	Leucograma	R\$	2,73	5	R\$	13,65	R\$	163,80
02.02.02.044-4	Pesquisa de Hemoglobina S (Teste de Falcemia)	R\$	2,73	2	R\$	5,46	R\$	65,52

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



02 02 02 014-2	Determinação de Tempo e Atividade de	RŚ	2 73	10	R\$ 27.3	30	RŚ	327.60	
02.02.02.014-2	Protombina (TAP)	R\$	2,73	10	R\$ 27,	30	R\$	327,60	l

	IMUN	OLOGIA						
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS AMBULATORIAL QUANTIDADE MENSAL		1 '	VALOR TOTAL MENSAL		VALC ANU	OR TOTAL AL
02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatoide	R\$	2,83	15	R\$	42,45	R\$	509,40
02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C Reativa	R\$	2,83	25	R\$	70,75	R\$	849,00
02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	R\$	2,83	15	R\$	42,45	R\$	509,40
02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos IgG Antitoxoplasma	R\$	16,97	10	R\$ :	169,70	R\$ 2.036	5,40
02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IgM Antitoxoplasma	R\$	18,55	10	R\$ :	185,50	R\$ 2.226	5,00
02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IgG contra o vírus da Rubéola	R\$	17,16	10	R\$ :	171,60	R\$ 2.059	9,20
02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus da Rubéola	R\$	17,16	10	R\$ :	171,60	R\$ 2.059	9,20
02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos IgG contra o vírus do Citomegalovirus	R\$	11,00	10	R\$ :	110,00	R\$ 1.320	),00
02.02.03.085-7	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus do Citomegalovirus	R\$	11,61	10	R\$ :	116,10	R\$ 1.393	3,20
02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos Antitrypanosoma Cruzi	R\$	9,25	5	R\$	46,25	R\$	555,00
02.02.03.117-9	VDRL p/ detecção de sífilis em gestantes	R\$	2,83	10	R\$	28,30	R\$	339,60
02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina E (Ige)	R\$	9,25	10	R\$	92,50	R\$ 1.110	),00
02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina M (IgM)	R\$	17,16	3	R\$	51,48	R\$	617,76
02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-Schistosoma	R\$	17,16	2	R\$	34,32	R\$	411,84
02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) – (TOTAL)	R\$	16,42	10	R\$ :	164,20	R\$ 1.970	),40
02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno contra a superfície do vírus Hepatite B (HBSAG)	R\$	18,55	10	R\$ :	185,50	R\$ 2.226	5,00
02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B( Anti-Hbs)	R\$	18,55	5	R\$	92,75	R\$ 1.113	3,00
02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	R\$	18,55	3	R\$	55,65	R\$	667,80
02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da hepatite A (HAV)	R\$	18,55	3	R\$	55,65	R\$	667,80
02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus Hepatite C (Anti-HVC )	R\$	18,55	10	R\$ :	185,50	R\$ 2.226	5,00
02.02.03.101-2	Pesquisa de fator reumatoide – Waaler- Rose	R\$	4,10	2	R\$	8,20	R\$	98,40
02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Epstein-Barr	R\$	17,16	2	R\$	34,32	R\$	411,84
02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus Epstein-Barr	R\$	17,16	2	R\$	34,32	R\$	411,84
02.02.03.104-7	Pesquisa Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescência)	R\$	10,00	4	R\$	40,00	R\$	480,00

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



02.02.03.027-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	R\$	8,67	2	R\$ 17,34	R\$	208,08	
02.02.03.029-6	Pesquisa de Anticorpos Anti- HIV1(WESTERN-BLOT)	R\$	85,00	10	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00		
02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV1+HIV2 (ELISA)	R\$	10,00	10	R\$ 100,00 R\$ 1.200,00		0,00	
02.02.03.031-8	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV1 + HTLV2	R\$	18,55	10	RS 185 50		R\$ 2.226,00	
02.02.03.096-2	Pesquisa de Antigeno Carcinoembrionário (CEA)	R\$	13,35	5	R\$ 66,75	R\$	801,00	
02.02.03.121-7	Ca 125	R\$	13,35	3	R\$ 40,05	R\$	480,60	
02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina C (IGF-1)	R\$	15,35	3	R\$ 46,05	R\$	552,60	
02.02.12.009-0	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) – Coombs	R\$	2,73	4	R\$ 10,92	R\$	131,04	
02.02.03.012-1	Dosagem de Complemento C3	R\$	17,16	3	R\$ 51,48	R\$	617,76	
02.02.03.013-0	Dosagem de Complemento C4	R\$	17,16	3	R\$ 51,48	R\$	617,76	
02.02.03.025-3	Pesquisa de Anticorpo IGG de Anticardiolipina	R\$	10,00	2	R\$ 20,00	R\$	240,00	
02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM Anticardiolipina	R\$	10,00	2	R\$ 20,00	R\$	240,00	
02.02.03.011-3	Dosagem de Beta-2-Microglobulina	R\$	13,55	2	R\$ 27,10	R\$	325,20	

PARASITOLOGIA									
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	SUS QUANTIDADE TOT		ALOR OTAL ENSAL	VALOR TOTAL ANUAL				
02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$	1,65	100	R\$ 165,00		R\$ 1.980	),00	
02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto Fezes	R\$	1,65	5	R\$	8,25	R\$	99,00	
02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	R\$	1,65	20	R\$	33,00	R\$	396,00	

URO ANALISE									
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS AMBULATORIAL		QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL		VALO ANUA	R TOTAL AL	
02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento de Urina	R\$	3,70	100	R\$ 370,00		R\$ 4.440,00		
02.02.05.002-5	Clearence de Creatinina	R\$	3,51	3	R\$	10,53	R\$	126,36	
02.02.05.011-4	Dosagem de Proteinas (URINA DE 24 HORAS)	R\$	2,04	3	R\$	6,12	R\$	73,44	

BACTERIOLOGIA									
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS AMBULATORIAL		QUANTIDADE MENSAL VALOR TOTAL MENSAL		VALOR TOTAL ANUAL			
02.02.08.006-4	Baciloscopia direta p/BAAR (tuberculose)	R\$	4,20	1	R\$	4,20	R\$	50,40	
02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias p/identificação	R\$	5,62	20	R\$ 1	112,40	R\$ 1.348,	80	
02.02.08.001-3	Antibiograma	R\$	4,98	20	R\$	99,60	R\$ 1.195,	20	

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 4 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia — CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	RŚ	2,80	3	RŚ	8.40	RŚ	100,80	
02.02.00.017 3	Exame microbiologico a mesco (ameto)	۲۱۰	2,00		۲۱۷	0,40	۲۱۰	100,00	1

	HORN	ONIO	S				
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO		OR TABELA SUS BULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VAL	OR TOTAL JAL
02.02.06.021-7	Dosagen de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, BETA HCG)	R\$	7,85	15	R\$ 117,75	R\$ 1.43	13,00
02.02.06.014-4	Dosagem de Dehidroepiandrosterona (DHEA)	R\$	11,25	4	R\$ 45,00	R\$	540,00
02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$	10,15	5	R\$ 50,75	R\$	609,00
02.02.06.017-9	Dosagem de Estriol	R\$	11,55	3	R\$ 34,65	R\$	415,80
02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$	11,12	3	R\$ 33,36	R\$	400,32
02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	R\$	7,89	6	R\$ 47,34	R\$	568,08
02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R\$	8,97	6	R\$ 53,82	R\$	645,84
02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$	10,22	5	R\$ 51,10	R\$	613,20
02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$	10,15	5	R\$ 50,75	R\$	609,00
02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona Total	R\$	10,43	4	R\$ 41,72	R\$	500,64
02.02.06.035-7	Dosagem de Testoterona Livre	R\$	13,11	4	R\$ 52,44	R\$	629,28
02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tiroestimulante (TSH)	R\$	8,96	50	R\$ 448,00	R\$ 5.37	76,00
02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina Total (T4)	R\$	8,76	10	R\$ 87,60	R\$ 1.05	51,20
02.02.06.038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	R\$	11,60	50	R\$ 580,00		50,00
02.02.06.039-0	Dosagem de Triodotironina (T3)	R\$	8,71	10	R\$ 87,10	R\$ 1.04	15,20
02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormônio ( PTH)	R\$	43,13	2	R\$ 86,26	R\$ 1.03	35,12

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação do Anexo do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 5 de 10



- § 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
- § 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$ 9.384,71, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total**, até **31 de dezembro de 2022**, estima-se em R\$ 112.616,52 (cento e doze mil seiscentos e dezesseis reais cinquenta e dois centavos).
- § 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

- § 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.
- § 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.
- § 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- § 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.
- § 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcantara, s/nº, Centro, Maetinga BA, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 6 de 10





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI — respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII — zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

 IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI — arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

 XII — providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV — pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, freqüência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 7 de 10



XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado:

XXII — esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI — notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII — Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 004/2022, da qual resultou o presente Contrato.

- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde — **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 8 de 10



- I transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- IIII comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- § 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.
- § 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- § 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maetinga e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
- § 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato. § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

- § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 9 de 10





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Maetinga, em 05 de maioi de 2022.	
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante	Empresa BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 44.504.004/0001-82 Osvaldo Marcelino dos Santos Neto Contratada
Testemunha 01 CPF:	Testemunha 02 CPF:

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 10 de 10





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0018/2022 CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022 CONTRATO N.º 0213/2022

> CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAETINGA E A EMPRESA POLICLINICA MAETINGA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcantara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela sua Secretária Municipal a Sra Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada CONTRATANTES, e a Empresa POLICLINICA MAETINGA LTDA, CNPJ nº 12.261.489/0001-34, Inscrição Municipal nº 25021, situado à Praça Naomar Alcantara, s/n, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, habilitado no Credenciamento nº 004/2022, neste ato representada pelo Sr. Dosinete Rocha Carvalho, portador de documento de identidade nº 0593970047, emitido por SSP/BA, e do CPF n.º 162.488.158-01, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a exames laboratoriais**, no âmbito do Município de Maetinga, conforme Edital de Credenciamento nº 004/2022 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, conforme quadro abaixo dos exames:

	BIOQ	UÍMICA					
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SUS AMBULA	TABELA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALC	OR TOTAL AL
02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	R\$	1,85	20	R\$ 37,00	R\$	444,00
02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	R\$	2,25	5	R\$ 11,25	R\$	135,00
02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrrubina total e frações	R\$	2,01	5	R\$ 10,05	R\$	120,60
02.02.01.027-9	Dosagens de Colesterol HDL	R\$	3,51	60	R\$ 210,60	R\$ 2.52	7,20
02.02.01.028-7	Dosagens de Colesterol LDL	R\$	3,51	60	R\$ 210,60	R\$ 2.52	7,20
02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol total	R\$	1,85	100	R\$ 185,00	R\$ 2.220	0,00
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	R\$	1,85	45	R\$ 83,25	R\$	999,00
02.02.01.021-0	Dosagem de Cálcio	R\$	1,85	10	R\$ 18,50	R\$	222,00
02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Iônico	R\$	3,51	10	R\$ 35,10	R\$	421,20
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$	1,85	5	R\$ 9,25	R\$	111,00
02.02.01.036-8	Dosagem de Desidrogenase Lática (LDH)	R\$	3,68	5	R\$ 18,40	R\$	220,80
02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$	3,68	5	R\$ 18,40	R\$	220,80

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 1 de 10



02.02.01.033-3	Creatinofosfoquinase Fração MB	R\$	4,12	5	R\$ 20,60	R\$	247,20
02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro sérico	R\$	3,51	5	R\$ 17,55	R\$	210,60
02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$	2,01	5	R\$ 10,05	R\$	120,60
02.02.01.041-4	Dosagem de Fosfatase Ácida Total	R\$	2,01	2	R\$ 4,02	R\$	48,24
02.02.01.043-0	Dosagem de Fósforo	R\$	2,01	5	R\$ 10,05	R\$	120,60
02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (GAMA GT)	R\$	3,51	10	R\$ 35,10	R\$	421,20
02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	R\$	1,85	150	R\$ 277,50	R\$ 3.33	0,00
02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	R\$	2,25	2	R\$ 4,50	R\$	54,00
02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	R\$	2,01	5	R\$ 10,05	R\$	120,60
02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	R\$	1,85	35	R\$ 64,75	R\$	777,00
02.02.01.007-4	Determinação de Curva Glicêmica Clássica (5 dosagens)	R\$	10,00	15	R\$ 150,00	R\$ 1.80	0,00
02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas Totais e Frações	R\$	1,85	5	R\$ 9,25	R\$	111,00
02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	R\$	1,85	25	R\$ 46,25	R\$	555,00
02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico- Oxalacetica (TGO)	R\$	2,01	30	R\$ 60,30	R\$	723,60
02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico- Piruvica (TGP)	R\$	2,01	30	R\$ 60,30	R\$	723,60
02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	R\$	9,00	2	R\$ 18,00	R\$	216,00
02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicérides	R\$	3,51	100	R\$ 351,00	R\$ 4.21	2,00
02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	R\$	1,81	45	R\$ 81,45	R\$	977,40

	HEMATOLOGIA										
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS AMBULATORIAL QUANTIDADE MENSAL		SUS QUANTIDADE TOTAL		ALOR OTAL ENSAL	VALC ANU	R TOTAL AL			
02.02.02.007-0	Determinação de Tempo de Coagulação	R\$	2,73	15	R\$	40,95	R\$	491,40			
02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	R\$	6,48	5	R\$	32,40	R\$	388,80			
02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos	R\$	2,78	2	R\$	5,56	R\$	66,72			
02.02.02.036-3	Eritrograma ( Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$	2,73	5	R\$	13,65	R\$	163,80			
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	R\$	5,41	2	R\$	10,82	R\$	129,84			
02.02.12.002-3	Determinação Direta e Reversa de grupo ABO/RH	R\$	1,37	15	R\$	20,55	R\$	246,60			
02.02.02.015-0	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	R\$	2,73	15	R\$	40,95	R\$	491,40			
02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$	4,11	150	R\$ (	616,50	R\$ 7.398	3,00			
02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	R\$	7,86	15	R\$ :	117,90	R\$ 1.414	1,80			
02.02.02.039-8	Leucograma	R\$	2,73	5	R\$	13,65	R\$	163,80			
02.02.02.044-4	Pesquisa de Hemoglobina S (Teste de Falcemia)	R\$	2,73	2	R\$	5,46	R\$	65,52			

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 2 de 10





02.02.02.014-2	Determinação de Tempo e Atividade de Protombina (TAP)	R\$	2,73	10	R\$ 27,30	R\$	327,60	
----------------	--	-----	------	----	-----------	-----	--------	--

	IMUN	OLOGIA	<u> </u>					
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO		OR TABELA SUS ULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL	T	ALOR OTAL ENSAL	VALC ANU	OR TOTAL AL
02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatoide	R\$	2,83	15	R\$	42,45	R\$	509,40
02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C Reativa	R\$	2,83	25	R\$	70,75	R\$	849,00
02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	R\$	2,83	15	R\$	42,45	R\$	509,40
02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos IgG Antitoxoplasma	R\$	16,97	10	R\$ :	169,70	R\$ 2.036	5,40
02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IgM Antitoxoplasma	R\$	18,55	10	R\$ :	185,50	R\$ 2.226	5,00
02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IgG contra o vírus da Rubéola	R\$	17,16	10	R\$ :	171,60	R\$ 2.059	9,20
02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus da Rubéola	R\$	17,16	10	R\$ :	171,60	R\$ 2.059	9,20
02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos IgG contra o vírus do Citomegalovirus	R\$	11,00	10	R\$ :	110,00	R\$ 1.320	),00
02.02.03.085-7	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus do Citomegalovirus	R\$	11,61	10	R\$ :	116,10	R\$ 1.393	3,20
02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos Antitrypanosoma Cruzi	R\$	9,25	5	R\$	46,25	R\$	555,00
02.02.03.117-9	VDRL p/ detecção de sífilis em gestantes	R\$	2,83	10	R\$	28,30	R\$	339,60
02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina E (Ige)	R\$	9,25	10	R\$	92,50	R\$ 1.110	),00
02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina M (IgM)	R\$	17,16	3	R\$	51,48	R\$	617,76
02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-Schistosoma	R\$	17,16	2	R\$	34,32	R\$	411,84
02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) – (TOTAL)	R\$	16,42	10	R\$ :	164,20	R\$ 1.970	),40
02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno contra a superfície do vírus Hepatite B (HBSAG)	R\$	18,55	10	R\$ :	185,50	R\$ 2.226	5,00
02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B( Anti-Hbs)	R\$	18,55	5	R\$	92,75	R\$ 1.113	3,00
02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	R\$	18,55	3	R\$	55,65	R\$	667,80
02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da hepatite A (HAV)	R\$	18,55	3	R\$	55,65	R\$	667,80
02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus Hepatite C (Anti-HVC )	R\$	18,55	10	R\$ :	185,50	R\$ 2.226	5,00
02.02.03.101-2	Pesquisa de fator reumatoide — Waaler- Rose	R\$	4,10	2	R\$	8,20	R\$	98,40
02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Epstein-Barr	R\$	17,16	2	R\$	34,32	R\$	411,84
02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus Epstein-Barr	R\$	17,16	2	R\$	34,32	R\$	411,84
02.02.03.104-7	Pesquisa Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescência)	R\$	10,00	4	R\$	40,00	R\$	480,00

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 3 de 10



i	1						
02.02.03.027-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	R\$	8,67	2	R\$ 17,34	R\$	208,08
02.02.03.029-6	Pesquisa de Anticorpos Anti- HIV1(WESTERN-BLOT)	R\$	85,00	10	R\$ 850,00	R\$ 10.20	00,00
02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV1+HIV2 (ELISA)	R\$	10,00	10	R\$ 100,00	R\$ 1.200	0,00
02.02.03.031-8	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV1 + HTLV2	R\$	18,55	10	R\$ 185,50	R\$ 2.22	5,00
02.02.03.096-2	Pesquisa de Antigeno Carcinoembrionário (CEA)	R\$	13,35	5	R\$ 66,75	R\$	801,00
02.02.03.121-7	Ca 125	R\$	13,35	3	R\$ 40,05	R\$	480,60
02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina C (IGF-1)	R\$	15,35	3	R\$ 46,05	R\$	552,60
02.02.12.009-0	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) – Coombs	R\$	2,73	4	R\$ 10,92	R\$	131,04
02.02.03.012-1	Dosagem de Complemento C3	R\$	17,16	3	R\$ 51,48	R\$	617,76
02.02.03.013-0	Dosagem de Complemento C4	R\$	17,16	3	R\$ 51,48	R\$	617,76
02.02.03.025-3	Pesquisa de Anticorpo IGG de Anticardiolipina	R\$	10,00	2	R\$ 20,00	R\$	240,00
02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM Anticardiolipina	R\$	10,00	2	R\$ 20,00	R\$	240,00
02.02.03.011-3	Dosagem de Beta-2-Microglobulina	R\$	13,55	2	R\$ 27,10	R\$	325,20

	PARASI	TOLOGI	Α					
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO		OR TABELA SUS ULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL	Т	ALOR OTAL ENSAL	VALO ANU <i>A</i>	R TOTAL AL
02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$	1,65	100	R\$ 165,00		R\$ 1.980	),00
02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto Fezes	R\$	1,65	5	R\$	8,25	R\$	99,00
02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	R\$	1,65	20	R\$	33,00	R\$	396,00

	URO A	NALISE						
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO		R TABELA SUS JLATORIAL	QUANTIDADE MENSAL	Т	VALOR TOTAL MENSAL		r total Al
02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento de Urina	R\$	3,70	100	R\$ 370,00		R\$ 4.440	),00
02.02.05.002-5	Clearence de Creatinina	R\$	3,51	3	R\$	10,53	R\$	126,36
02.02.05.011-4	Dosagem de Proteinas (URINA DE 24 HORAS)	R\$	2,04	3	R\$	6,12	R\$	73,44

	BACTEF	RIOLOGI	A					
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO		OR TABELA SUS JLATORIAL	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL		VALOF	R TOTAL L
02.02.08.006-4	Baciloscopia direta p/BAAR (tuberculose)	R\$	4,20	1	R\$	4,20	R\$	50,40
02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias p/ identificação	R\$	5,62	20	R\$ 112,40		R\$ 1.348,	80
02.02.08.001-3	Antibiograma	R\$	4,98	20	R\$ 99,60		R\$ 1.195	20

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 4 de 10





02.02.08.014-5 Exame microbiológico a fresco (direto)	R\$	2,80	3	R\$	8,40	R\$	100,80
---	-----	------	---	-----	------	-----	--------

HORMONIOS								
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO		OR TABELA SUS ULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL	I TOTAI		VALOR TOTAL ANUAL	
02.02.06.021-7	Dosagen de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, BETA HCG)	R\$	7,85	15	R\$ 117,75	R\$ 1.413,00		
02.02.06.014-4	Dosagem de Dehidroepiandrosterona (DHEA)	R\$	11,25	4	R\$ 45,00	R\$	540,00	
02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$	10,15	5	R\$ 50,75	R\$	609,00	
02.02.06.017-9	Dosagem de Estriol	R\$	11,55	3	R\$ 34,65	R\$	415,80	
02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$	11,12	3	R\$ 33,36	R\$	400,32	
02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	R\$	7,89	6	R\$ 47,34	R\$	568,08	
02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R\$	8,97	6	R\$ 53,82	R\$	645,84	
02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$	10,22	5	R\$ 51,10	R\$	613,20	
02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$	10,15	5	R\$ 50,75	R\$	609,00	
02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona Total	R\$	10,43	4	R\$ 41,72	R\$	500,64	
02.02.06.035-7	Dosagem de Testoterona Livre	R\$	13,11	4	R\$ 52,44	R\$	629,28	
02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tiroestimulante (TSH)	R\$	8,96	50	R\$ 448,00	R\$ 5.376,00		
02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina Total (T4)	R\$	8,76	10	R\$ 87,60	R\$ 1.053	1,20	
02.02.06.038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	R\$	11,60	50	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00		
02.02.06.039-0	Dosagem de Triodotironina (T3)	R\$	8,71	10	R\$ 87,10	R\$ 1.045	5,20	
02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormônio ( PTH)	R\$	43,13	2	R\$ 86,26	R\$ 1.035	5,12	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação do Anexo do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

Processo Administrativo n. 0018/2022

Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 5 de 10





§ 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$ 9.384,71, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total**, até **31 de dezembro de 2022**, estima-se em R\$ 112.616,52 (cento e doze mil seiscentos e dezesseis reais cinquenta e dois centavos).

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcantara, s/nº, Centro, Maetinga - BA, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 6 de 10





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI — respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII — zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX — observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus servicos:

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI — arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII — providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV — pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, freqüência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 7 de 10





XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado:

XXII — esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI — notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII — Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 004/2022, da qual resultou o presente Contrato.

- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador; § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II — facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 8 de 10



- I transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato:
- IIII comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- § 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.
- § 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- § 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maetinga e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
- § 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato. § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

- § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 9 de 10





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Maetinga, em 05 de maio de 2022.	
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante	Empresa POLICLINICA MAETINGA LTDA CNPJ: 12.261.489/0001-34 Dosinete Rocha Carvalho Contratada
Testemunha 01 CPF:	Testemunha 02 CPF:

Processo Administrativo n. 0018/2022 Chamada Pública - Credenciamento n.º 004/2022

Página 10 de 10





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0078/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2022 CONTRATO N.º 0228/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA QUALITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa QUALITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.145.774/0001-46 sediada na Avenida Pericles Gusmão, n.º 625, Lot. Parque Candeias, 3 Andar Sala 19, Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista — Bahia CEP 45.028-175, neste ato representado pelo Senhor Murilo Moreira Alves portador do CPF 030.106.855-05 e RG 938577646 SSP/BA residente na Rua 5 de Abril, n.º 307, Bairro Centro na cidade de Anagé — Bahia CEP 45.180-000, ora denominada CONTRATADA, com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa na prestação de abastecimento de água potável com Caminhão Pipa para população do Município mediante Decreto de Emergência 019/2022.
- § 1° A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS 339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



- 3.1.1 O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.
- § 5º Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será no local indicado pela Secretaria de Obras.
- 4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 O recebimento será efetuado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, através do Secretário Armênio Barros Lopes, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em **31 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

## V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
  - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da





sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é para Prestação de Serviço no Transporte de Água com Caminhão Pipa para as famílias do Município de Maetinga, conforme Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

ao objeto fornecido à Contratante.

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94. Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 13 de maio de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

## QUALITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 39.145.774/0001-46 Murilo Moreira Alves Contratada

CDE- CDE	TESTEMUNHAS:		
CDE- CDE			
CII.	 CPF:	CPF	